

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA TENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Foi encaminhado no dia 12 de março de 2021 a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 006/2021, cujo objeto acima mencionado.

No dia 07 de janeiro de 2021, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 039/2021-SEMAD, oriundo da Secretaria Municipal de Administração através do Srº. Sec. Edilton Tavares Mendes, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Assistência



Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal Educação e Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/010; à fl. 011 fora solicitado ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas no fornecimento do produto pretendido juntamente com o mapa comparativo; às fls. 014/034 fora encaminhado pelo Setor de Compras as devidas pesquisas de mercado com as cotações pertinentes e o mapa comparativo dos preços aonde se chegou ao preço médio de R\$ 1.364.320,16 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, trezentos e vinte reais e dezesseis centavos); à fl. 035, fora encaminhado ao Sr. Prefeito desta municipalidade os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição do produto pretendido; através do ofício 0020/2021-GAB, fl. 036, o Sr. Prefeito solicitou junto ao departamento de contabilidade manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame e em resposta ao ofício retro o Setor de contabilidade encaminhou respostas às fls. 037/038 informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com o fornecimento do pretendido material; das folhas 039 a 044, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, termo de autuação de processo administrativo nº 007/2021, Portarias nº 014/2019 - GAB e nº 002/2021 - GAB, onde designa a Pregoeira e sua equipe de apoio, respectivamente; fls. 046/097 consta solicitação do parecer jurídico inicial, minuta do Edital e anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de preços;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da CF/88;
- Anexo V - Proposta de preço;



Anexo VI - modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo VII - modelo de declaração de fatos impeditivos;
Anexo VIII - modelo de declaração de elaboração independente de proposta;
Anexo IX - modelo de declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
Anexo X - modelo de declaração de percentual mínimo de 5% de pessoa com deficiência;
Anexo XI - Modelo de declaração;
Anexo XII - Modelo de declaração de ME/EPP

Às fls. 099/109, constam parecer jurídico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório; às fls. 111/158, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 160/163, aviso de publicação; das fls. 164/181 constam as justificativas apresentadas ao TCMPA devida as notificações do tribunal; fls. 183/192, constam os termos de retirada de edital; às fls. 194/258, constam as propostas registradas; às fls. 260/397, contam a proposta da empresa Rocha Norte e seus documentos de habilitação; às fls. 399/462, constam a proposta da empresa Santana e Sousa; das fls. 463/549, constam documentos de habilitação da empresa Novamed Produtos para Saúde EIRELI; das fls. 551/677, constam os documentos de habilitação da empresa TH COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI; das fls. 682/728, constam proposta inicial e documentos de habilitação da empresa MEIO A MEIO VISEU LTDA; fls. 729/737, constam ranking do processo; fls. 738/740, constam os vencedores do processo; fls. 741/784, constam a ata final do processo licitatório; à fl. 786, consta solicitação de parecer jurídico e parecer jurídico final às fls. 787/793; à fl. 794, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

III. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preços, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedores nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação das empresas pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- MEIO A MEIO VISEU LTDA - CNPJN 26.862.636/0001-36, foi declarada vencedora nos itens 007, 0009, 0010, 0015, e 0016, por ter oferecido a melhor proposta cujo valor de R\$ 155.577,15 (cento e cinquenta e

cinco mil, quinhentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme fls. 739;

- ROCHA NORTH COMERCIO INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI - CNPJ N° 08.408.448/0001-50, foi vencedora, oferecendo a melhor proposta nos itens. 0001, 0002 0003, 0004, 0005, 0006, 0008, 0011, 0013, e 0014, pelo valor total de 627.130,00 Iseiscentos e vinte e sete mil, cento e trinta reais, conforme fls.739/740;
- SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ N° 34.390.049/0001-10. foi declarada vencedora, oferecendo a melhor proposta, para as itens 0017, 0018, 0019, 0020 e 0021, pelo valor de R\$ 194.421,00 (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais), conforme fl. 740;
- TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ N° 30.317.183/0001-34, sagrou-se vencedora no item 0012, pelo valor de R\$ 34.438,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta e oito reais), tendo oferecido a melhor proposta, fls, 740.

Pode-se verificar nos autos que as empresas citadas apresentaram interesse pelos objetos licitados, ofertando preços dentro dos valores praticados no comércio mercado, conforme mostrado na pesquisa de preço e mapa comparativo constantes nos autos.

IV - CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, opinamos, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico n° 006/2021, com sua devida

homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 22 de março de 2021.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021